

RESENHA À OBRA “RESPONSABILIDADE CIVIL E REDES SOCIAIS: RETIRADA DE CONTEÚDO, PERFIS FALSOS, DISCURSO DE ÓDIO E FAKE NEWS”, DE JOÃO VICTOR ROZATTI LONGHI (INDAIATUBA: FOCO, 2020)

REVIEW OF THE BOOK “RESPONSABILIDADE CIVIL E REDES SOCIAIS: RETIRADA DE CONTEÚDO, PERFIS FALSOS, DISCRUSO DE ÓDIO E FAKE NEWS”, BY JOÃO VICTOR ROZATTI LONGHI (INDAIATUBA: FOCO, 2020)

Gabriel Oliveira de Aguiar Borges ¹

Com intenso júbilo acadêmico, nos propomos a resenhar a obra “Responsabilidade Civil e Redes Sociais: retirada de conteúdo, perfis falsos, discurso de ódio e *fake news*”, do festejado Professor João Victor Rozatti Longhi, defensor público no Paraná e professor da UNIOESTE, membro do IBERC, pós-doutor em Direito pela UENP, doutor em Direito Público pela USP e mestre em Direito Civil pela UERJ.

O trabalho encontra supedâneo em bibliografia extremamente rica, que explora o que há de mais novo e avançado nas pesquisas sobre as relações entre direito e novas tecnologias, não só no Brasil, como, também, no estrangeiro.

Inicia o trabalho contextualizando as alterações que têm acontecido no setor de comunicações e seus impactos e desafios, especialmente na velocidade com que tais tecnologias avançam e, uma vez que esses avanços possuem consequências sociais, o Direito precisa apresentar respostas à altura. Nesse contexto, Longhi traz conceitos importantes para a delimitação do objeto do estudo.

Destaca que a rede mundial de computadores apareceu a partir de um projeto militar, passando pela construção de sua disciplina e a utilização de suas técnicas de comunicação, possibilitando o constante aperfeiçoamento de suas bases, passando ao uso de cunho acadêmico e resultando, posteriormente, em importantes impactos econômicos².

¹ Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Especialista em Direito Digital e *Compliance* pelo IBMEC. Bacharel em Direito pela UFU. Membro do IBERC. Professor de Direito Civil na Universidade Estadual de Goiás (UEG). Professor de Direito Civil e membro do Comitê de Ética em Pesquisa no Centro Universitário do Triângulo (Unitri – MG). Advogado. E-mail: gabrieloab@outlook.com / <https://orcid.org/0000-0001-9768-0994>

² BONVILLIAN, William B. The new model innovation agencies: an overview. *Science and Public Policy* 41 (2014), pp. 425-437.

No segundo capítulo, o professor passa a se imiscuir na temática da responsabilidade civil no âmbito das redes sociais, cada vez mais presentes na rotina das pessoas. Alguns comportamentos que, outrora, poderiam ser considerados incomuns e até patológicos, com as redes sociais, passam a ser comuns. É o caso, por exemplo, do exibicionismo, que não só passa a ser incentivado como fica até exigido.

Posteriormente, passa a analisar aspectos referentes ao aparecimento e à construção do que, atualmente, se entende por Internet, verificando que, paulatinamente, essa rede que apareceu com íntima relação com o setor público, passa a se vincular a interesses privados. É nesse contexto que o autor menciona o papel e importância do Marco Civil da Internet (MCI), legislação importante na consagração do constitucionalismo digital³ no Brasil, que, em que pese sua relevância, possui inúmeras lacunas, que não passam despercebidas pelo autor, que trabalha por exemplo, a necessidade de notificação judicial para a remoção de conteúdos, com a indicação da URL, o que diminui a celeridade na defesa dos direitos das pessoas *online*.

Nesse contexto, ganham especial relevância os provedores de aplicações de internet, que merecem análise minuciosa por parte do professor Longhi, saindo da mera classificação em provedores de acesso, *backbone*, *e-mail*, conteúdo e hospedagem. É que, hodiernamente, os provedores mais importantes oferecem todos esses serviços.

Aliás, o professor destaca, nesse contexto, a complexidade do modelo de negócios das empresas que trabalham com tecnologia, prestando vários serviços na mesma plataforma, o que resulta na dicotomia entre provedores de conexão e provedores de aplicação, sendo que aqueles possibilitam que o consumidor se conecte à Web e estes prestam serviços pós-conexão.

No que diz respeito à regulação, João Victor explica a teoria da *cyberanarchy*, a teoria do espaço virtual ou arquitetura da Rede, a regulamentação internacional e as jurisdições estatais regulamentadoras. Nesse diapasão, a obra começa a se imiscuir na responsabilidade civil *online*.

Para a teoria da *cyberanarchy*, a liberdade se afigura de forma quase que irrestrita, eis que não se toleram restrições. Em contraste, a teoria da arquitetura da rede traz a importância da criação de normas autônomas e autoexecutáveis pelos próprios provedores, na forma defendida por Lawrence Lessig⁴ desde a década de 1990. A terceira corrente – a da regulação internacional – é importante pela transnacionalidade típica da rede e a quarta corrente traz a regulação interna sobre a qual o autor se debruça, especialmente o MCI e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

No que diz respeito à responsabilidade civil no âmbito do MCI, Longhi destaca que, no Brasil, a responsabilização dos provedores de aplicação pelo conteúdo *online* só aparece após a notificação judicial com a indicação da URL do conteúdo. Nesse sentido, parecemos estar na contramão do mundo, eis que, no exterior, há o sistema *notice and takedown*, onde basta a notificação extrajudicial para se gerar a obrigatoriedade de retirada do conteúdo. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), aliás, contrariando parcela considerável da doutrina e até mesmo enunciados do Conselho da Justiça Federal

³ ARGUELHES, Diego Werneck; MONCAU, Luiz Fernando Marrey. The Marco Civil da Internet and Digital Constitutionalism. In: FROSIO, Giancarlo (ed.). *The Oxford Handbook of Online Intermediary Liability*. Oxford: Oxford University Press, 2020.

⁴ LESSIG, Lawrence. *Code: and other laws of the cyberspace*. New York: Basic Books, 1999.

(CJF) acerca da matéria, parece ter consolidado sua jurisprudência no mesmo sentido. A esperança é a de que o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha um entendimento de vanguarda, sendo que já foi reconhecida a ele a repercussão geral por aquela corte.

Avançando na pesquisa, Longhi chega efetivamente nas redes sociais, conceito metafórico que demonstra que, nessas aplicações, os dados pessoais são compartilhados em rede com toda a sociedade. O professor não deixa de notar que as empresas por trás das redes sociais fazem uso do potencial publicitário desse compartilhamento de dados, de forma que é possível aferir os gostos dos usuários, dirigindo-lhe a publicidade, em prática já perpetrada pela *Google* antes mesmo do *boom* das redes sociais, fundando o chamado “capitalismo de vigilância”⁵.

Relevante problema é o da responsabilidade civil por conteúdo inserido por terceiros. Despiciendo ressaltar, novamente, a dificuldade que o instituto encontra no Brasil, eis que nosso sistema obriga a vítima do dano a indicar a URL. Informações *online* são difundidas de maneira demasiado fluida para que se tenha acesso a todas as URLs com o conteúdo danoso.

Esse contexto gera ambiente fértil para a propagação de conteúdos danosos como a *revenge porn*, o *hate speech* e as *fake news*.

No que toca ao *revenge porn* (pornografia de vingança), Longhi destaca o regramento especial trazido no MCI, que, pela peculiaridade do assunto, traz o sistema de *notice and takedown* com mera notificação extrajudicial. Essa regra levou os provedores de aplicação a, por meio de suas próprias tecnologias inviabilizar a publicação desse tipo de conteúdo. Outra situação em que o Brasil tende a avançar para o *notice and takedown* é na violação de direitos autorais, seguindo os europeus, que já avançaram nesse sentido.

Outro problema que a obra enfrenta é o dos perfis falsos (contas cujas informações não correspondem à realidade), que podem ser perfis de pessoas menores de idade, perfis em que se rouba a identidade de pessoas verdadeiras e maiores e perfis de pessoas falecidas.

Quanto aos perfis de crianças e adolescentes, o autor demonstra que os termos de uso das redes sociais se baseiam em legislação alienígena, não refletindo a legislação brasileira, que atribui capacidade civil plena apenas para os maiores de 18 anos de idade, sendo que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os menores de 12 anos de idade são apenas crianças e aqueles que possuem entre 12 e 18 anos de idade são adolescentes. Não atentos a isso, as redes sociais possibilitam a criação de contas por menores de idade, dificultando a responsabilização dos responsáveis.

Outro problema é o do “roubo de identidade”, onde uma pessoa se passa por outra – verdadeira ou não – na internet. Obviamente, perfis cujas identidades foram roubadas são falsos e, por si só, a conduta já enseja a reparação civil por parte do responsável, cabendo à rede social a retirada dos perfis.

Quanto aos perfis de pessoas falecidas, o professor João Victor recorda que, em que pese a personalidade civil termine com o falecimento, certo é que alguns direitos a personalidade permanecem

⁵ ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância*. A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Trad. George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

intactos após a morte da pessoa. Despiendo recordar que não se deve recorrer apenas a institutos de curo meramente patrimonial para a tutela de direitos da personalidade.

A temática do *hate speech* (discurso de ódio) também é analisada por Longhi, a cujos olhos atentos não passa despercebido esse mau uso da liberdade de expressão. Esse tipo de fala tem implicações no âmbito da responsabilidade civil, eis que caracteriza ato ilícito, que contempla ataques a pessoas individuais ou a grupos em razão de elementos personalíssimos, como etnia, origem, condição social ou física, religião, etc.

Nesse diapasão, Longhi apresenta novamente as dificuldades impostas pelo MCI no sentido da necessidade de notificação judicial para retirada de conteúdo, sendo necessário, no entendimento do autor, que os provedores sejam responsabilizados pela omissão em coibir tais práticas. Entende o professor pela necessidade de o usuário e a própria sociedade terem meios mais eficientes para se defenderem dessa prática tão prejudicial à vida em comunidade, trazendo, inclusive, à baila a recente legislação alemã de combate ao discurso de ódio.

Ainda no contexto do ódio, a obra menciona, também, a utilização de inteligência artificial para aumentar exponencialmente postagens geradoras da chamada “censura reversa”, com o ataque sistemático a opositores políticos. Também se utilizam esses robôs para a proliferação de notícias falsas, capazes de destruir a imagem de pessoas públicas. Mais uma vez, o autor tece crítica às dificuldades de responsabilização impostas pelo MCI, especialmente quanto ao sistema de notificação.

De fato, é uma obra rica e de profundidade ímpar, de leitura obrigatória para os pesquisadores da responsabilidade civil no âmbito das novas tecnologias, cujo brilhantismo não pode ser expresso apenas em uma resenha. Portanto, deixamos, ao leitor, o convite à leitura integral do livro.

REFERÊNCIAS

ARGUELHES, Diego Werneck; MONCAU, Luiz Fernando Marrey. The Marco Civil da Internet and Digital Constitutionalism. In: FROSIO, Giancarlo (ed.). *The Oxford Handbook of Online Intermediary Liability*. Oxford: Oxford University Press, 2020.

BONVILLIAN, William B. The new model innovation agencies: an overview. *Science and Public Policy* 41 (2014), pp. 425-437.

LESSIG, Lawrence. *Code: and other laws of the cyberspace*. New York: Basic Books, 1999.

LONGHI, João Victor Rozatti. *Responsabilidade civil e redes sociais: retirada de conteúdo, perfis falsos, discurso de ódio e fake news*. Indaiatuba: Foco, 2020.

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância. A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Trad. George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

Como citar: BORGES, Gabriel Oliveira de Aguiar. Resenha à obra “Responsabilidade civil e redes sociais: retirada de conteúdo, perfis falsos, discurso de ódio e *fake news*”, de João Victor Rozatti Longhi (Indaiatuba: Foco, 2020). **Revista IBERC**, Belo Horizonte, v. 4, n. 2, p. 186-189, maio/ago. 2021.

